DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11482/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/6352/2018
PROTOCOLO	:	1907476
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MT/MS
INTERESSADO	:	MÁRIO ALBERTO KRUGER
CARGO	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018
CONTRATADO	:	AQUINO FLORES SUPERMERCADO - EIRELI
OBJETO CONTRATADO	:	AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS, PARA SEREM INCLUIDOS NA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO (REME).
VALOR DO OBJETO	:	R$ 102.700,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 012/2018 e a formalização do Contrato nº 070/2018, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso e a empresa Aquino Flores Supermercado - EIRELI, tendo como objeto a aquisição de alimentos não perecíveis, para serem incluídos na Merenda Escolar, para atender a Rede Municipal de Ensino (REME), a pedido da Secretaria Municipal de Educação.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo através da análise ANA-3ICE-19349/2018 (fls. 298/304 – peça n° 23), opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 012/2018) e do instrumento contratual (Contrato nº 070/2018), correspondentes à 1ª e 2ª fases em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu Parecer nº 20978/2018 (fls. 305/306 – peça n° 24) opinou nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, esta Procuradoria de Contas entende que o procedimento licitatório Pregão Presencial n° 012/2018 e a formalização do Contrato estão em conformidade com a legislação pertinente, motivo pelo qual opina que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

I – **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei complementar n° 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, "a", art. 121, inciso I, "b", da Resolução Normativa TC/MS n° 076/2013;
II – **legalidade** e **regularidade** da formalização do contrato, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei complementar n° 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, art. 121, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n° 076/2013".

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 012/2018 (1ª fase) e formalização do contrato nº 070/2018 (2ª fase), nos termos do artigo 120, I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 022/2018, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas por esta Corte.

No que concerne o Instrumento Contratual – Contrato nº 070/2018, verifica-se que o mesmo encontra-se correto em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes desta Corte de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Em face ao exposto, com base nas análises técnicas da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 012/2018, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso e a empresa Aquino Flores Supermercado - EIRELI, com base no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 070/2018, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **REMESSA** dos autos à respectiva Divisão de Fiscalização de Educação para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

GWR